

CONTRATO nº 003/2018
PREGÃO nº 032/2017
PROTOCOLO nº 119/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
VIGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL R\$ 172.005,84 (cento e setenta e dois mil, cinco reais e oitenta e quatro centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG nº 44.867.087-2 e do CPF nº 369.826.158-80, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado a empresa **STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Henrique Schaumann, 286 – cj. 84 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 05413-010, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.366.306/0002-11, neste ato representada pelo Sr. Moacir Pereira Ladeira, portador do RG nº 3.302.545 e do CPF nº 543.684.307-78, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 032/2017, Decretos Municipais nº 14.218/03 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **disponibilização de serviços de suporte e manutenção com “Recertificação” para os Sistemas de Armazenamento de Dados EMC-VNXe3150. Número de Série: FCN00134906038 e FCN00134906040**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I- Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 172.005,84 (cento e setenta e dois mil, cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000 Site: www.emdec.com.br

1



3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3 A Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, reajuste de preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 119/2017;

d) Contrato nº 003/2018.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviço.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.



4.6. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

5.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

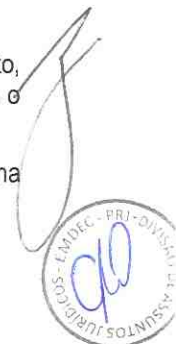
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação de serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;



8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

10.2.3. Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

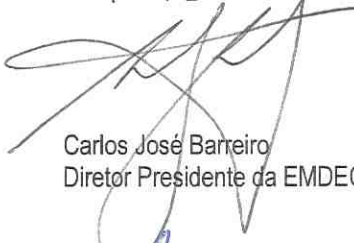
14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 26 FEV. 2018



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Guilherme Damasceno Fernandes
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A

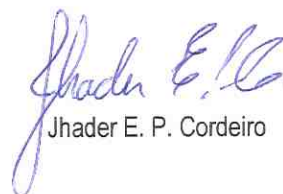


Moacir Pereira Ladeira
STORBACK TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA



Ludmyla E. N. Vota

TESTEMUNHAS:



Jhader E. P. Cordeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de serviços de suporte e manutenção com "Recertificação" para os Sistemas de Armazenamento de Dados EMC-VNXe3150. Número de Série: FCN00134906038 e FCN00134906040

1. ESPECIFICAÇÕES

1.1. A opção de serviço desejada é a *Premium Hardware Support e Premium Software Support* do fabricante do equipamento EMC² com "Recertificação" e deverá possuir as seguintes características mínimas de suporte:

- a) Atendimento no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), via telefone ou através do website, para relatar problemas identificados no software e/ou hardware e especificar informações para a avaliação inicial do nível de severidade;
- b) Fornecimento de resposta técnica remotamente, baseando se no nível de severidade do problema; ou se necessário encaminhamento de técnico para suporte no local;
- c) Fornecimento de peças de substituição se necessário;
- d) Disponibilização de novas versões de software (upgrade);

1.2. A abertura do chamado técnico poderá ser realizada através de telefone ou site do suporte.

1.3. Os chamados deverão ser classificados pelo seu nível de severidade, a saber:

- a) **Severidade 1** - Crítica: problema grave que impede a Emdec de executar funções críticas de negócios.
- b) **Severidade 2** - Alta: Cliente ou o grupo de trabalho estará apto a executar uma determinada função, porém, o desempenho desta estará gravemente comprometida;
- c) **Severidade 3** - Média: desempenho da função requisitada pelo Cliente ou pelo grupo de trabalho não foi afetada significativamente;
- d) **Severidade 4** - Solicitação: com impacto mínimo no sistema, e inclui outras questões não relevantes para o negócio do Cliente.

1.4. O tempo para atendimento levará em consideração os níveis de severidade a seguir, após a Contratada determinar a necessidade de suporte no local:

- a) **Nível de severidade 1:** 6 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- b) **Nível de severidade 2:** 12 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- c) **Nível de severidade 3:** Próximo dia útil, considerando o horário comercial local;
- d) **Nível de severidade 4:** Próximo dia útil, considerando o horário comercial local;



- 1.5. As especificações acima, bem como demais condições e características do atendimento pretendido podem ser obtidas através do site:

<https://brazil.emc.com/collateral/hardware/warranty-maintenance/h4273-premium-support.pdf>

2. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

- 2.1. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a o início do contrato, ou qual se dará a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses.

3. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 3.1. A Contratada e seus técnicos deverão respeitar a Política de Segurança da Informação da Emdec, bem como as demais normas internas.
- 3.2. As informações obtidas pela Contratada quando da prestação dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais.
- 3.3. É vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros dos dados da Contratante.
- 3.4. A Contratada deverá garantir o sigilo de dados, informações e documentos da Contratante, quando da execução do suporte pelos seus técnicos ou subcontratados.
- 3.5. Todos os dados armazenados no storage são de propriedade exclusiva da Emdec.
- 3.6. Será considerado ilícito o não atendimento dos itens acima, podendo a Contratada responder civil e criminalmente pela prática.

4. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. Anderson Cabral Banega – Matricula: 3953
- 4.2. Contatos: (19) 3772-4261 anderson.banega@emdec.com.br

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**CNPJ N°:** 44.602.720/0001-00**CONTRATADA:** STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**CNPJ N°:** 09.366.306/0002-11**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 003/2018**DATA DA ASSINATURA:****VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses**OBJETO:** disponibilização de serviços de suporte e manutenção com "Recertificação" para os Sistemas de Armazenamento de Dados EMC-VNXe3150. Número de Série: FCN00134906038 e FCN00134906040**VALOR:** R\$ 172.005,84 (cento e setenta e dois mil, cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

2,6 FEV. 2018

Campinas,



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
carlos.barreiro@emdec.com.br



Guilherme Damasceno Fernandes
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A
guilherme.fernandes@emdec.com.br



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO REFERENCIAL)



PREGÃO nº 032/2017
 PROTOCOLO nº 119/2017
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: STORBACK Tecnologia Comércio e Serviços de Informática LTDA.
Endereço: Rua Henrique Schaumann, 286 – cj. 84 – 8º andar – Pinheiros - São Paulo - SP CEP: 05413-010
Telefone: (11) 2626-8049 **e-mail:** moacir.ladeira@storback.com.br
CNPJ nº: 09.366.306/0002-11
Banco: Banco do Brasil **Conta Corrente:** 20002-6 **Agência:** 6998-1 **Cidade:** São Paulo

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

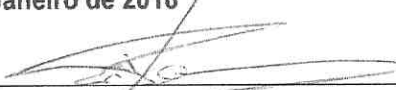
Item	Descrição	Qtd. (A)	Unidade	Valor Unitário (B)	Valor Total (A x B)
1.1	Contratação de serviços de suporte e manutenção para os Sistemas de Armazenamento de Dados EMC-VNXe3150. Número de Série: FCN00134906038 e FCN00134906040	1	Peça	R\$ 162.814,51	R\$ 162.814,51
1.2	Contratação de serviços de "Recertificação" para os Sistemas de Armazenamento de Dados EMC-VNXe3150. Número de Série: FCN00134906038 e FCN00134906040	1	Peça	R\$ 9.191,33	R\$ 9.191,33

VALOR TOTAL R\$ 172.005,84 (Cento e setenta e dois mil cinco reais e oitenta e quatro centavos)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- A prestação de serviço atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.
 Campinas, 22 de Janeiro de 2018

Assinatura: 
Nome: Edson Crespim Pereira - **Cargo:** Gerente de negócios
RG: 10811762-5 SSP/SP
CPF: 021.904.558-55

09.366.306/0002-11

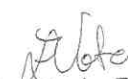
**STORBACK TECNOLOGIA COMERCIO E
 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Rua Henrique Schaumann, 286 - Sala 84 - 8º And.
 Pinheiros - CEP 05413-010
SÃO PAULO - SP

Rua Henrique Schaumann, 286 – cj. 84 – 8º andar - Pinheiros – São Paulo - SP Cep.: 05413-010



Confere com o Original
 EMDEC S/A


 Luãmyla E. N. Vota
 Assistente Administrativo
 EMDEC S/A